



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.955, DE 24 / 01 / 97

Processo n.º 22.478

PROJETO DE LEI N.º 7.013

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Estende a julho de 1997 as gratificações concedidas aos servidores públicos pelas leis que especifica.

Arquive-se

Almanfredi
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
2418
D. S.

Matéria: PL 7.013	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. L. S. P. e. C.</i> Diretora Legislativa 21/01/97	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.A.				

À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

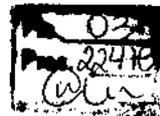
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. Nº 025/97

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ



022473 JUN 97 21 22 28

PRESIDENTE GERAL
Jundiá, 21 de janeiro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos encaminhar a essa Colenda Casa de Leis,
o incluso Projeto de Lei que versa sobre gratificação aos servidores públicos municipais.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos
de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

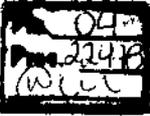
Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn/l

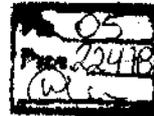


PROJETO DE LEI N° 7.013

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de julho de 1.997, a gratificação concedida pela Lei nº 4.720, de 14 de fevereiro de 1.996, e ratificada pela Lei nº 4817, de 27 de junho de 1996, para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários, não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1.996; 4.757, de 18 de abril de 1.996 e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995.

Parágrafo Único - O disposto no "caput", aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

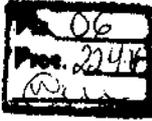
Artigo 2º - Fica estendida até o mês de julho de 1997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1.996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.



Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o anexo Projeto de Lei que visa manter, para os meses de janeiro a julho de 1.997 o pagamento da gratificação concedida nos termos da Leis nºs 4.720, de 14 de fevereiro de 1.996, ratificada pela Lei nº 4.817, de 27 de junho de 1996 e 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações da Lei 4.769, de 09 de maio de 1.996.

Salientamos que a proposta exclui os servidores do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, tendo em vista a recente implantação da reestruturação administrativa daquela Autarquia. Exclui ainda, os servidores do Legislativo, eis que os mesmos continuam percebendo a gratificação prevista na Lei 4.702, de 21 de dezembro de 1.995.

Dispensável dizer da importância da presente iniciativa, tendo em vista o relevante trabalho que é prestado pelos servidores a toda comunidade, somando-se ainda o fato de que a extinção da gratificação acarretaria sérios prejuízos financeiros aos servidores.

Assim, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com seu apoio para a aprovação que se busca.


(MIGUEL HADDAD)
Prefeito Municipal



LEI Nº 4.677, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação-SUS, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

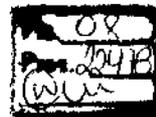
Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 20% do vencimento-base do servidor e 34% do vencimento-base para os servidores da classe de médicos e odontólogos, tendo como referência o mês de outubro de 1995.

Parágrafo único. O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

Art. 3º - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze dias) por qualquer motivo.

Art. 4º - Deixando o servidor de exercer as suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação será automaticamente suprimida.

Art. 5º - A Gratificação-SUS é extensiva, nas mesmas condições, aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por tempo determinado.



Art. 6º - A Gratificação-SUS instituída por esta lei tem prazo de vigência limitado a 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.684, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995.

Cria gratificação para os servidores do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de novembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório uma Gratificação a ser paga aos servidores integrantes dos quadros de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiáí-DAE, devida até o mês de início de vigência da lei que instituir a nova organização administrativa desta autarquia.

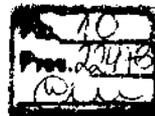
Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º importa em 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento-base do servidor, sendo retroativa a 1º de novembro de 1995.

Art. 3º - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito.

Art. 4º - A gratificação é extensiva, nas mesmas condições, aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por tempo determinado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



LEI Nº 4.702, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.995

Cria, na Câmara Municipal, a Gratificação LEG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação LEG, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados na Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de níveis II a VI e 40% (quarenta por cento) do vencimento-base para os servidores ocupantes dos cargos de níveis VII a IX e símbolos CC-5 e CC-6, tendo como referência o mês de dezembro de 1995.

Parágrafo único. O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

Art. 3º - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito e não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário.

Art. 4º - A gratificação LEG instituída por esta lei tem prazo de vigência até o mês em que entrar em vigor a lei que instituir o plano de cargos e carreiras do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.720, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.996

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1.996, e concede-lhes a gratificação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-

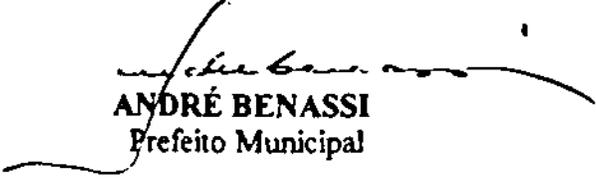
Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos municipais, bem como os proventos e pensões devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários, serão reajustados no valor total correspondente a 16,14% (dezesseis inteiros e quatorze centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1.996.

Art. 2º - Fica concedida aos servidores públicos municipais ativos não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995; 4.684, de 30 de novembro de 1.995; e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995, aos servidores inativos, pensionistas e seus beneficiários, gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 1.996.

Art. 3º - O disposto nesta lei aplicar-se-á aos salários e vencimentos dos servidores da administração direta, indireta, e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis indicadas no artigo anterior quanto à gratificação ali referida.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.996.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N° 4.757, DE 18 DE ABRIL DE 1996

Reestrutura o Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO**

Artigo 1° - O Departamento de Águas e Esgotos - DAE, entidade autárquica municipal criada pela Lei n° 1.637, de 03 de novembro de 1.969, que lhe conferiu personalidade jurídica própria, sede e foro no Município de Jundiaí, no Estado de São Paulo, é dotada de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites legais.

**SEÇÃO II
DAS FINALIDADES**

Artigo 2° - O Departamento de Águas e Esgotos - DAE tem por finalidade planejar, supervisionar, fiscalizar, gerenciar, manter e executar, direta ou indiretamente, os serviços de abastecimento de água, esgotos sanitários e mananciais de abastecimento no Município de Jundiaí.

**SEÇÃO III
DA RECEITA**

Artigo 3° - A receita do Departamento de Águas e Esgotos - DAE provirá dos seguintes recursos:

I - do produto decorrente diretamente dos serviços de água e esgoto tais como:



LEI Nº 4.769, DE 09 DE MAIO DE 1996

Estende a servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação que especifica e aos médicos e odontólogos a gratificação SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação prevista no art. 2º da Lei 4.720, de 14 de fevereiro de 1996, a partir do mês de abril de 1996.

Parágrafo único. Excetuam-se da previsão contida no "caput" deste artigo os servidores integrantes das classes de Médicos e Odontólogos.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de junho de 1996 a gratificação concedida através da Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, aos servidores das classes de Médicos e Odontólogos.

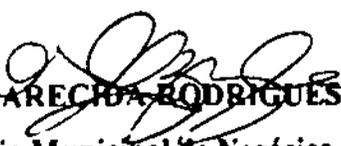
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

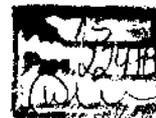
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.817, DE 27 DE JUNHO DE 1.996

Mantém gratificações para servidores públicos, pelos prazos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.996 a gratificação concedida pela Lei nº 4.720, de 14 de fevereiro de 1.996, para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1.996; 4.684, de 30 de novembro de 1.995; e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Artigo 2º - Fica estendida até o mês em que entrar em vigor a lei que instituir o plano de cargos e carreiras do Município a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1.996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o "caput" será concedida até o mês de dezembro de 1.996, se até aquela data não entrar em vigor o plano de cargos e carreiras do Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.052**

PROJETO DE LEI Nº 7.013

PROCESSO Nº 22.478

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei estende a julho de 1997 as gratificações concedidas aos servidores pelas leis que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6 e vem instruída com os documentos de fls. 7/15.

É o relatório

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir vantagens de vencimentos, no caso, a extensão a servidores da Administração, inclusive médicos e odontólogos, das gratificações que especifica, ambas em caráter provisório e com vigência determinada, julho de 1997. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de janeiro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 3a. SE. 12a. L	Rodizio 5.2	Taquigráfico P. Da Pos	Orador Eder Guglielmin	Aparteante	Data 23.01.97
--------------------------	----------------	---------------------------	---------------------------	------------	------------------

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN (Presid. Relator) - Senhor Presidente. Srs. Vereadores. Como funcionário público há dezoito anos, não há como votar contra esse projeto. Mas gostaria, na primeira sessão da Câmara, no primeiro dia dessa Administração, nós enviarmos ao sr. Prefeito Municipal que eles nos mande, o mais rápido possível, um Plano de Cargos, Salários e Carreiras, para o funcionalismo municipal. Além disso nós estamos reivindicando do sr. Prefeito Municipal uma melhora na qualidade da cesta básica dos trabalhador municipal. Porque é tudo com f: fubá, farinha, farofa, então tem que dar uma melhorada. E a terceira reivindicação é que os funcionários públicos, estaduais, ou federais, que foram municipalizados que se faça a eles a equiparação salarial, por ser uma questão de justiça social. Não pode um funcionário que tem a mesma função ter três salários diferentes. Então, foi uma preocupação deste vereador e tenho certeza que alguns dos senhores vão também encampar esta luta. Já de antemão solicito à Dra. Silvana, que é a Presidente da Comissão de Saúde reuna essa Comissão para a gente poder decidir alguma coisa com relação ao funcionalismo público e, em especial aos da Sec. da Saúde. - Então, a nossa preocupação é constante. Continuar dando com reais pro funcionalismo público pra mim é tapar o sol com a peneira. Mas como nos dão outra oportunidade nós vamos aprovar na noite de hoje, mas fica aqui o meu pedido ao sr. Prefeito Municipal, que mande o mais rapidamente possível o Plano de Cargos e Salários e Carreiras. E tem mais um adendo, sr. Presidente, srs. Vereadores, que seja feita uma audiência pública e discutida essa questão com os funcionários. Só espero que os funcionários saiam do comodismo, porque eu sou funcionário há dezoito anos e sei que tem funcionários públicos

*
P.L.
7013



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
3a. SE. 12a. L	5.3	P. Da Pós	Eder Guglielmin		28.01.97

que estão dormindo em bêrço esplendido. E depois só fica reclamando.

Então, que o Prefeito mande o mais rapidamente - é uma luta acho que de todos os vereadores, é uma preocupação de que os senhores vão ser cobrados por isso - então é um alerta que eu faço, que o Prefeito mande o Plano de Carreira, Salários e Cargos, e que também faça uma audiência pública, cuja solicitação já faço ao Presidente, Oraci Gotardo, para que o funcionalismo público venha à Câmara discutir o seu futuro. - Sou favorável ao projeto. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da Comissão.

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ANTONIO GALDINO - Acompanho.

O VER. AYLTON M. SOUZA - Acompanho.

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está APROVADO o parecer da C.J. Redação.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão Ba. SE. 120. L	Redigido 5.5	Taquigrafo P. Da Fos	Orador Francisco Poço	Apartante 23.	Data 01.97
--------------------------	-----------------	-------------------------	--------------------------	------------------	---------------

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - P.L.n. 7.013, P.M.

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO (Presid. Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.013, do Prefeito Municipal, que estende a julho de 1997 as gratificações concedidas aos servidores públicos pelas leis que especifica.

É um projeto legal. Vejo que as gratificações, entrando já no mérito do projeto, são mais do que merecidas. Só que como o vereador que me antecedeu disse, será que essas gratificações resolvem o problema? Enquanto não existir um Plano de Cargos e Carreiras isso não ficará resolvido. Então, verificamos que esse problema do servidor público só vai ficar resolvido até o primeiro semestre de 97, assinando o que o nobre vereador disse, e que o sr. Prefeito mande o projeto de lei para que possamos estudar o Plano de Cargos e Carreiras. Encaminho meu voto favorável ao Projeto. Solicito ao sr. Presidente que consulte os demais membros da Comissão. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da Comissão.

O VER. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA - Acompanhamento.

O VER. FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanhamento.

O VER. MARCILIO CARRA - Acompanhamento.

O VER. MAURO M. MENUCHI - Acompanhamento.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o parecer da Comissão de Economia e Orçamentos (CEFO).

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
3a. SE. 12a. L	5.7	P. Da Pós	Durval Orlato		23.01.97

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO (Presid. Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Como os nobres Colegas já emitiram o parecer da C.J.R. e Economia, Finanças e Orçamentos, pouco tenho a acrescentar, mas somente a dizer que esse Projeto de Lei n. 7.013, além de tudo isso se faz necessário, ainda, a incorporação dessa gratificação ao salário. Acho que essa seria uma postura mais digna e mais realista com a condição do funcionalismo público. Não sou funcionário público mas tenho compaheiros, pessoas que relatam o seu pesar com relação aos vencimentos do funcionalismo público. Então, a Comissão de Assuntos do Trabalho vota favorável a esse projeto. -

...

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão.

O VER. ANTONIO C. CASTRO SIQUEIRA - Acompanho.

O VER. CARLOS MOREIRA DA CRUZ - Acompanho.

O VER. EDER GUGLIELMIN - Acompanho.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, com cinco votos, APROVADO o parecer da Com. de Assuntos do Trabalho.

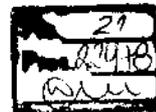
....



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 01/97/45
proc. 22.478

Em 24 de janeiro de 1997.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

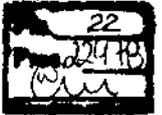
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 5.631**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 7.013** (objeto de seu Of. GP.L. n° 025/97), aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia 23 janeiro de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.013

AUTÓGRAFO Nº 5.631

PROCESSO Nº 22.478

OFÍCIO PR Nº 01/97/45

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/01/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Jandira

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14/02/97

Almaufed

DIRETORA LEGISLATIVA



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 23
proc. 22478
Wm

OF. GP.L. nº 029/97

Processo nº 1.402-3/97

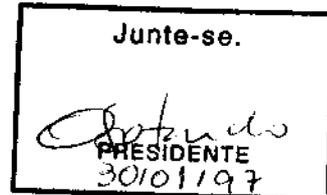
CÂMARA MUNICIPAL

22.10 01 97 29 31 50

Projeto de Lei nº 7.013

Jundiá, 24 de janeiro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 7.013, bem como cópia da Lei nº 4.955 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 24
proc. 22.478
[Signature]

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/01/97 *[Signature]*

Proc. nº 22.478

GP., em 24.01.97

Eu, MIGUÉL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.631
(Projeto de Lei nº 7.013)

Estende a julho de 1997 as gratificações concedidas aos servidores públicos pelas leis que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de janeiro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica estendida até o mês de julho de 1997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.720, de 14 de fevereiro de 1996, e ratificada pela Lei nº 4.817, de 27 de junho de 1996, para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1966, e 4.757, de 18 de abril de 1996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2º Fica estendida até o mês de julho de 1997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 25
proc. 22.478
(Handwritten signature)

(Autógrafo n. 5.631 - fls. 2)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e noventa e sete (24.01.1997).

(Handwritten signature)
ORACI GOTARDO
Presidente



LEI Nº 4.955, DE 24 DE JANEIRO DE 1.997

Estende a julho de 1.997 as gratificações concedidas aos servidores públicos pelas leis que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica estendida até o mês de julho de 1.997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.720, de 14 de fevereiro de 1.996, e ratificada pela Lei nº 4.817, de 27 de junho de 1.996, para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1.996, e 4.757, de 18 de abril de 1.996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de julho de 1.997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1.996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.997.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 27
proc. 2478
@lu

IOM 28-01-1997

LEI Nº 4.955, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

Estende a julho de 1997 as gratificações concedidas aos servidores públicos pelas leis que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Seção Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º — Fica estendida até o mês de julho de 1997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.720, de 14 de fevereiro de 1996, e ratificada pela Lei nº 4.817, de 27 de junho de 1996, para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1996, e 4.757, de 18 de abril de 1996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à execução dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2º — Fica estendida até o mês de julho de 1997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

COPIA

MIGUEL HANSEN
Prefeito Municipal

RES

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 31-01-1997 (retificação)

NA LEI Nº 4.955, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

Onde se lê: — "...em Seção Extraordinária realizada no dia..."

Leia-se: — "...em Seção Extraordinária realizada no dia..."